



**Prefeitura Municipal de Propriá**  
ESTADO DE SERGIPE

---

**LEI N° 423, de 2008.**  
**De 03 de dezembro de 2008.**

Cria a Guarda Municipal de Propriá e seu  
Plano de Carreira.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1°** Fica criada a Guarda Municipal de Propriá – GMP, seu Plano de Cargos e Salários, anexo I Brasão, anexo II, com as seguintes competências:

**I** – Planejar e executar a Vigilância Interna e externa sobre os próprios municipais e outros bens de domínio público da responsabilidade do município tais como: estações e terminais viários, parques, jardins, escolas, creches, bibliotecas, cemitérios, mercados, feiras-livres, áreas de estacionamento, unidades de saúde;

**II** – Coordenar e exercer as atividades de policiamento, fiscalização e vigilância ao meio-ambiente, visando a proteção dos mananciais, da fauna e da flora dos bosques, parques e outros próprios municipais, bem como os objetos e áreas que integram o patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico local;

**III** – Orientar e proteger preventivamente, prestando socorros e executando outras ações necessárias à segurança dos usuários e freqüentadores dos próprios públicos sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Propriá;

**IV** – Atuar em auxílio às Polícias Militar e Civil do Estado na orientação ao público e no trânsito de veículos, bem como na prevenção e combate a incêndios e outras atividades de fiscalização e de vigilância no município de Propriá;

**V** – Planejar, coordenar, executar, participar de programas e atividades de defesa civil no município e de serviços de salva-vidas à população nas praias;

**VI** – Executar medidas e ações para reintegração e manutenção de bens do município, para prevenir e reprimir atividades que violem normas de defesa da saúde, da segurança, da funcionalidade, da estética, do sossego, da higiene, dos costumes, da continuidade dos serviços públicos ou que infringam direitos individuais e coletivos da responsabilidade do Poder Municipal;

**VII** – Colaborar com as autoridades que estejam atuando no município, no que tange à proteção ao idoso e ao bem estar da criança e do adolescente, quando determinado;

**VIII** – Executar a segurança pessoal do Prefeito e das autoridades municipais e de autoridades em visita à Prefeitura e próprios municipais;



## **Prefeitura Municipal de Propriá**

### **ESTADO DE SERGIPE**

---

**IX** – Dar garantia às ações de fiscalização da Prefeitura na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de polícia administrativa do município;

**X** – Integram-se de forma harmônica com todos os órgãos da administração municipal e adotar a filosofia de respeitar e bem servir ao público, como setor responsável, no âmbito do município, pela prestação de serviços de segurança a nível de indivíduo e da comunidade propriaense;

**XI** – Atuar preventivamente, e quando determinado, no controle e fiscalização dos próprios municipais no sentido de orientar os órgãos neles sediados, ou deles responsáveis, para garantia de sua segurança.

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DIRETRIZES BÁSICAS**

**Art. 2º** Fica estabelecido o Plano de Estruturação do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal de Propriá, instituição fardada e armada, destinada a proteção dos bens, serviços e instalações do Município.

**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei são adotados os seguintes conceitos:

**I** – O Guarda Municipal é o servidor Público Municipal, investido no cargo, mediante concurso público de provas ou de títulos;

**II** – Classe é o agrupamento de cargos da mesma natureza funcional, substancialmente assemelhados quanto ao grande dificuldade e responsabilidade para o seu exercício;

**III** – Carreira é a série de classes, hierarquizadas segundo o seu peso relativo, por ordem crescente de importância, de acordo com o anexo II desta Lei;

**IV** – Faixa salarial é a escala de níveis salariais atribuídos a uma determinada classe;

**V** – Nível salarial é a letra que identifica o vencimento recebido pelo servidor público dentro da faixa salarial da classe que ocupa;

**VI** – Interstício é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor público se habilite à progressão ou à promoção;

**VII** – Progressão é o movimento horizontal do servidor público no âmbito de uma mesma classe de carreira, percorrendo os vários níveis da respectiva faixa salarial, mediante avaliação de desempenho a ser disciplinada através de normas e critérios estabelecidos nesta Lei e em regulamento específico;

**VIII** – Promoção é o movimento vertical do servidor público na carreira de uma classe para aquela imediatamente superior após frequência e aproveitamento mínimo em curso de formação, observadas as normas e critérios estabelecidos nesta Lei e em regulamento específico;



# Prefeitura Municipal de Propriá

## ESTADO DE SERGIPE

---

### CAPÍTULO II DO INGRESSO

**Art. 4º** O ingresso no cargo de Guarda Municipal ocorrerá através de concurso público autorizado pelo Prefeito Municipal de Propriá.

### CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA

**Art. 5º** A investidura no quadro de pessoal operacional da Guarda Municipal será autorizada pelo Prefeito Municipal de Propriá, após homologação do concurso público.

**Art. 6º** A investidura do pessoal de corpo operacional da Guarda Municipal de Propriá será regida pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, exceto naquilo que esta Lei dispuser.

**Art. 7º** São requisitos mínimos para admissão no quadro de pessoal operacional da Guarda Municipal:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis;

II – estar em gozo com os direitos políticos;

III – estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;

IV – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos à época da contratação;

V – ter concluído o Ensino Fundamental;

VI – possuir as exigências psicológicas a serem disciplinadas por Decreto do Poder Executivo Municipal;

VII – não ter sido condenado em sentença penal transitada em julgado.

**Art. 8º** Os funcionários públicos do Quadro de Pessoal Operacional da Guarda Municipal constantes do Anexo I desta Lei serão ocupados:

I – na classe inicial da carreira (GM-1), por admissão precedida de concurso público;

II – nas demais classes, por força de promoção, observados os requisitos regulamentares.

**Art. 9º** São estáveis após 03 (três) anos de efetivo exercício, os ocupantes do cargo de Guarda Municipal (GM-1), nomeados em caráter efetivo, em virtude de concurso público de provas e títulos.



# **Prefeitura Municipal de Propriá**

## **ESTADO DE SERGIPE**

---

### **CAPÍTULO IV DOS CARGOS DE INSPETOR E SUB-INSPETOR**

**Art. 10º** Os cargos integrantes do Quadro de Pessoal Operacional da Guarda Municipal estão hierarquizadas por classe, conforme a estrutura declinada no Anexo I desta Lei.

**Art. 11º** São estáveis após 03 (três) anos de efetivo exercício, os ocupantes do cargo de Guarda Municipal (GM-1), nomeados em caráter efetivo, em virtude de concurso público de provas e títulos.

### **CAPÍTULO V DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO**

**Art. 12º** Vencimento é a retribuição pecuniária mensal concedida ao servidor público municipal pelo exercício do cargo de Guarda Municipal, cujos valores são fixados nesta, de acordo com o Anexo IV.

**Art. 13º** Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescidos das vantagens de caráter individual.

*Parágrafo único* – O Guarda Municipal no exercício do cargo, cujo desempenho seja privativo de classe superior a sua, percebe a remuneração daquela classe.

### **CAPÍTULO VI DAS VANTAGENS**

**Art. 14º** Serão acrescidas ao vencimento do Guarda Municipal em decorrência de gratificações e adicionais, as seguintes vantagens pecuniárias:

- I – gratificação Natalina;
- II – gratificação por Periculosidade;
- III – gratificação por Trabalho Noturno;
- IV – diárias.

### **CAPÍTULO VII DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

**Art. 15º** Para efeitos do procedimento de progressão e promoção conceituados nos incisos VII e VIII do art. 3º desta Lei, será adotado o Sistema de Avaliação de Desempenho, a ser definido em regulamento específico.



## Prefeitura Municipal de Propriá

### ESTADO DE SERGIPE

---

**Parágrafo único** – O Sistema de Avaliação de Desempenho registrará o desempenho do servidor público no período de janeiro a dezembro de cada ano.

#### CAPÍTULO IX DA PROGRESSÃO E DA PROMOÇÃO

**Art. 16º** O procedimento destinado a avaliar o cabimento da progressão, definida no art. 3º, inciso VII desta Lei, ocorrerá em intervalos de tempo não superior a 03 (três) anos, tendo por parâmetro básico o resultado da Avaliação de Desempenho, observadas ainda as condições de acesso e as normas a serem estabelecidas em regulamento específico.

**Parágrafo Único** – As vagas em promoção de Inspetor e Sub-Inspetor serão preenchidas imediatamente após homologação desta Lei, respeitando os critérios definidos no Art 20º.

**Art. 17º** Para se candidatar à progressão em qualquer nível o servidor deverá contar com o interstício mínimo de 03 (três) anos de exercício efetivo na Guarda Municipal, no nível salarial em que se encontra, e ter obtido, pontuação mínima exigida no Sistema de Avaliação a ser definida em regulamento específico, exceto para o primeiro preenchimento das vagas de Inspetor e Sub-Inspetor, devido à necessidade da organização institucional e operacional.

**Art. 18º** O procedimento destinado a avaliar o cabimento da promoção, definida no art. 3º, inciso VIII desta Lei, ocorrerá em intervalos de tempo não superior a 03 (três) anos, a contar da existência de um mínimo de 02 (duas) vagas na classe para onde se pretende a movimentação vertical do servidor:

I – cumprimento do interstício mínimo de exercício na Guarda Municipal, indicado como condição de acesso a cada classe imediatamente superior, no Anexo I desta Lei.

II – aprovação em curso de formação específico, se houver;

**Art. 19º** Caso haja o curso específico de formação será oferecido a todos aqueles servidores da classe antecedente àquela para a qual se cogita da promoção, que obtiverem no Sistema de Avaliação de Desempenho, referido no art. 15º desta Lei.

**Art. 20º** Os cursos específicos de formação serão preparados e ministrados por instrutores da Guarda Municipal, por especialistas ou entidades especializadas, contratadas para tal fim, sob a orientação da Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Previdência em conjunto com a Comissão de Desenvolvimento Funcional da Guarda Municipal a que se refere o Art. 25º desta Lei.

§1º A promoção obedecerá à ordem de classificação obtida no curso de formação que habilitará à classe proposta, exceto para os casos referidos no parágrafo único do Art. 18º.



## **Prefeitura Municipal de Propriá**

### **ESTADO DE SERGIPE**

---

§2º Em caso de empate, para a classificação na classe, terá preferência o servidor que possuir sucessivamente:

- I – maior grau de escolaridade;
- II – maior tempo de permanência na classe em que se encontra;
- III – maior tempo de serviço na Guarda Municipal;
- IV – maior idade.

**Art. 21º** Considera-se atividade operacional as atividades de instrutoria, exercício no Centro de Operações, nos setores de inteligência e suporte operacional da Guarda Municipal e outras a serem definidas em regulamento próprio.

**Art. 22º** As promoções, quando cabíveis, serão realizadas no mês de junho do ano correspondente ou em qualquer época, sempre quando ocorrer o número mínimo de vacância de cargos em classe, devendo o Guarda Municipal completar o interstício requerido como condição ao acesso à classe até o último dia do mês precedente.

**Art. 23º** O servidor promovido ocupará o nível inicial da faixa salarial da nova classe onde tenha sido enquadrado.

**Art. 24º** O servidor submetido a processo administrativo disciplinar ou judicial não poderá concorrer à promoção ou progressão.

*Parágrafo único* – O processo administrativo disciplinar a que for submetido o Guarda Municipal, deverá ter sua análise concluída até 60 (sessenta) dias após o término do interstício mínimo à promoção ou progressão.

### **CAPÍTULO X**

#### **DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DA GUARDA MUNICIPAL**

**Art. 25º** Fica criada a Comissão de Desenvolvimento Funcional da Guarda Municipal a ser constituída mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 26º** A Comissão de Desenvolvimento Funcional da Guarda Municipal terá competência para:

- I – coordenar o Sistema de Avaliação de Desempenho do Pessoal operacional, com base nos fatores constantes dos formulários de avaliação de desempenho, objetivando a aplicação dos institutos de progressão e da promoção;



## **Prefeitura Municipal de Propriá**

### **ESTADO DE SERGIPE**

---

II – levantar dados e apresentar propostas para atualização e modificação do Quadro de Pessoal Operacional da Guarda Municipal, de acordo com a orientação da Superintendência Executiva.

**Art. 27º** Compete à Comissão de Desenvolvimento Funcional:

I – verificar o cumprimento dos interstícios mínimos indicados para a progressão e promoção, respectivamente;

II – apurar a pontuação do desempenho dos servidores, através da análise dos dados constantes dos formulários de avaliação de desempenho;

III – divulgar o quantitativo de cargos que serão preenchidos por promoção e progressão;

IV – convocar os servidores candidatos à promoção que participarão dos cursos específicos de formação;

V – elaborar os conteúdos programáticos dos cursos de formação em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, com suas respectivas etapas e critérios de avaliação, para serem submetidos a aprovação superior;

VI – elaborar e divulgar a relação dos aprovados no curso de formação com suas respectivas classificações.

**Art. 28º** Ficarão impedidos de participar da Comissão os membros que estejam concorrendo à progressão ou promoção.

**Art. 29º** O resultado dos trabalhos da Comissão de Desenvolvimento Funcional será afixado em todas as Secretarias e no Fórum do Município de Propriá.

**Art. 30º** Os servidores que se julgarem prejudicados pelos resultados apresentados pela Comissão, terão o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da respectiva publicação, para recorrer.

*Parágrafo único* – A decisão sobre o recurso será imediatamente afixada em todas as Secretarias e no Fórum do Município de Propriá.

**Art. 31º** A Secretaria Municipal de Administração dará o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão de Desenvolvimento Funcional.

**Art. 32º** O treinamento e a busca de maiores níveis de escolaridade por parte dos servidores serão mantidos como atividade permanente na Guarda Municipal, tendo como objetivos:

I – criar e desenvolver mentalidades, hábitos e valores necessários ao exercício de suas atribuições;



**Prefeitura Municipal de Propriá**  
ESTADO DE SERGIPE

---

II – capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela Administração;

III – estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias para o constante aperfeiçoamento dos servidores;

IV – integrar os objetivos de cada servidor no exercício de suas atribuições às finalidades da Guarda Municipal como um todo.

**Art. 33º** O treinamento compreenderá:

I – formação, objetivando dotar o servidor de conhecimentos e técnicas referentes às atribuições que desempenhará;

II – aperfeiçoamento, com a finalidade de preparar o servidor para o exercício de novas funções, habilitando-o tecnicamente para que exerça suas funções com maior comprometimento e segurança;

III – especialização, objetivando capacitar o servidor a executar atividades que exijam conhecimentos técnicos específicos;

IV – reciclagem, visando atualizar, preparar e capacitar o servidor para a execução de tarefas, quando a tecnologia absorver ou tornar obsoletas aquelas que vinham exercendo até o momento ou quando houver modificações nas normas existentes.

**Art. 34º** Os Guardas Municipais que optarem pela especialização de instrutoria, além de possuírem a habilitação técnica, deverão concluir, com aproveitamento, o curso de formação de instrutores.

**Art. 35º** Ao final de cada ano, sempre no mês de novembro a Secretaria Municipal de Administração elaborará um programa de treinamento de acordo com as diretrizes traçadas pela Administração para o exercício seguinte.

**Art. 36º** O treinamento terá sempre caráter objetivo e prático e será ministrado:

I – sempre que possível, diretamente pela Guarda Municipal de Propriá com a utilização de recursos humanos próprios;

II – mediante encaminhamento de empregados para a participação de cursos, congressos, seminários ou atividades correlatas, em organizações especializadas, sediadas ou não no município de Propriá;

III – através da contratação de especialistas ou entidades especializadas.



## Prefeitura Municipal de Propriá

### ESTADO DE SERGIPE

---

**Art. 37º** As chefias de todos os níveis hierárquicos participarão dos programas de treinamento da seguinte forma:

I – identificando e estudando, no âmbito dos respectivos órgãos, as áreas carentes de treinamento, propondo medidas necessárias à solução dos problemas identificados;

II – facilitando a participação de seus subordinados nos programas de treinamento e tomando as medidas necessárias para que os afastamentos, quando ocorrerem, não causem prejuízos irremediáveis;

III – desempenhando, dentro dos programas aprovados, atividades de orientação operacional;

IV – submetendo-se a programas de treinamento adequados às suas atribuições;

V – submetendo-se o treinamento de capacitação para avaliadores de desempenho.

**Art. 38º** Independentemente dos programas previstos, cada chefia desenvolverá atividades de orientação operacional, desde que em consonância com o programa de desenvolvimento de recursos humanos aprovados pela Secretaria de Administração, promovendo:

I – reuniões para o estudo e discussão de assuntos de serviço;

II – divulgação de normas legais e elementos técnicos relativos ao trabalho e orientação quanto ao seu cumprimento e execução;

III – discussão dos programas de trabalho do órgão que chefia e de sua contribuição dentro do sistema administrativo da Guarda Municipal;

IV – utilização de rodízio e de outros métodos de treinamento em serviço adequados a cada caso.

**Art. 39º** A primeira contagem do interstício necessário a que o servidor novamente possa concorrer aos institutos da progressão e promoção dar-se-á a partir da publicação dos atos coletivos de enquadramento a que se refere o Art. 20º e seguintes desta Lei.

§1º Na contagem do interstício só poderão ser computados os dias efetivamente trabalhados.

§2º Somente concorrerá à progressão e à promoção o servidor que contar interstício de 03 (três) anos no exercício efetivo do seu cargo na Guarda Municipal.

§3º Os Guardas Municipais que sofreram acidente de trabalho no interstício somente concorrerão à progressão e à promoção se já tiverem cumprido um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do mesmo e da pontuação a ser estabelecida em regulamento específico, respectivamente.

**Art. 40º** O poder Executivo Municipal expedirá por ato próprio o Regulamento de Progressão e Promoção, e os decretos necessários à fiel execução da presente Lei.



**Prefeitura Municipal de Propriá**  
ESTADO DE SERGIPE

---

**Parágrafo único** – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a expedir por Decreto as matérias ligadas a Guarda Municipal relativas a defesa pessoal, uso de armas e prevalência dos direitos humanos.

**Art. 41º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá – Sergipe  
Em, 15 de dezembro de 2008.

  
Paulo Roberto Ayres de Freitas Britto  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Propriá**  
ESTADO DE SERGIPE

**ANEXO I**

**TABELA SALARIAL**

Classes	NÍVEIS			
	A	B	C	D
GM-1	415,00	456,50	502,15	552,37
GM-2	607,60	668,36	735,20	808,72
GM-3	889,59	978,55	1.076,40	1.184,04

**TABELA HIERÁRQUICA**

Nº	CARGO/FUNÇÃO	TIPO
01	Prefeito Municipal	Eletivo
02	Secretário de Defesa Social	Comissionado
03	Diretor da Guarda	Comissionado
04	Inspetor *(Classe GM-03)	Efetivo
05	Sub-Inspetor **(Classe GM-02)	Efetivo
06	Supervisor ***(Classe GM-1)	Efetivo
07	GM-3 D	Efetivo
08	GM-3 C	Efetivo
09	GM-3 B	Efetivo
10	GM-3 A	Efetivo
11	GM-2 D	Efetivo
12	GM-2 C	Efetivo
13	GM-2 B	Efetivo
14	GM-2 A	Efetivo
15	GM-1 D	Efetivo
16	GM-1 C	Efetivo
17	GM-1 B	Efetivo
18	GM-1 A	Efetivo

\* a partir da Classe GM-3 Nível A;

\*\* a partir da Classe GM-2 Nível A;

\*\*\* a partir da Classe GM-1 Nível B



**Prefeitura Municipal de Propriá**  
ESTADO DE SERGIPE

**ANEXO I**

**TABELA SALARIAL**

Classes	NÍVEIS			
	A	B	C	D
GM-1	622,50	653,63	686,32	720,64
GM-2	756,68	794,52	834,25	875,97
GM-3	919,77	965,76	1.014,05	1.064,76

**TABELA HIERÁRQUICA**

Nº	CARGO/FUNÇÃO	TIPO
01	Prefeito Municipal	Eletivo
02	Secretário de Defesa Social	Comissionado
03	Diretor da Guarda	Comissionado
04	Inspetor *(Classe GM-03)	Efetivo
05	Sub-Inspetor **(Classe GM-02)	Efetivo
06	Supervisor ***(Classe GM-1)	Efetivo
07	GM-3 D	Efetivo
08	GM-3 C	Efetivo
09	GM-3 B	Efetivo
10	GM-3 A	Efetivo
11	GM-2 D	Efetivo
12	GM-2 C	Efetivo
13	GM-2 B	Efetivo
14	GM-2 A	Efetivo
15	GM-1 D	Efetivo
16	GM-1 C	Efetivo
17	GM-1 B	Efetivo
18	GM-1 A	Efetivo

\* a partir da Classe GM-3 Nível A;  
\*\* a partir da Classe GM-2 Nível A;  
\*\*\* a partir da Classe GM-1 Nível B

*Serrada*



**Prefeitura Municipal de Propriá**  
ESTADO DE SERGIPE

---

ANEXO II

